



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições que menciona, no exercício de 2013, e dá outras providências.

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades e instituições com base nas consignações orçamentárias e créditos adicionais das respectivas unidades, em conformidade com o Quadro Sumário das Despesas do Orçamento Programa aprovado para o exercício de 2013.

§1º As **SUBVENÇÕES** sociais a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2013 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a VII, deste parágrafo:

I – **Associação Esportiva Vargense – ASSEV**, cuja previsão de transferência é de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

II – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE** (Serviço de Ação Continuada), cuja previsão de transferência é de R\$8.000,00 (oito mil reais);

III – **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Santana da Vargem – APAE**, cuja previsão de transferência é de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

IV – **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, cuja previsão de transferência é de até R\$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais);

V – **Associação Comunitária Vargense**, cuja previsão de transferência é de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

VI – **Associação Reviver do Idoso Vargense**, cuja previsão de transferência é de R\$5.000,00 (cinco mil reais);

VII – **Corporação Musical Maestro Cícero Lara**, cuja previsão de transferência é de até R\$5.000,00 (cinco mil reais).

§2º - As **CONTRIBUIÇÕES** a serem concedidas às entidades e instituições no exercício de 2013 mencionadas no “caput” do art. 1º desta Lei são as elencadas nos incisos I a XV, deste parágrafo:

I – **Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Santana da Vargem**, cuja previsão de transferência é de R\$6.000,00 (seis mil reais);

II – **AMM – Associação Mineira de Municípios**, cuja previsão de transferência é de até R\$8.000,00 (oito mil reais);

III – **AMBASP – Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí**, cuja transferência é de até R\$53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais);

IV – **CISSUL – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios Sul Mineiros**, cuja previsão de transferência é de até R\$110.800,00 (cento e dez mil oitocentos reais);

V – **EMATER-MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais**; cuja previsão de transferência é de até R\$100.400,00 (cem mil quatrocentos reais);

VI – **Escola de Samba ZQ**, cuja previsão de transferência é de até R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

VII – **Escola de Samba Coisa Nossa**, cuja previsão de transferência é de até R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);

VIII – **Associação dos Moradores do Bairro São Luiz**, cuja previsão de transferência é de até R\$6.000,00 (seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

administracao@santanadavargem.mg.gov.br

IX – **Caixa Escolar da Escola Municipal Francisco Bento de Brito**, cuja previsão de transferência é de até R\$500,00 (quinhentos reais);

X – **Caixa Escolar da Escola Municipal Morro Cavado**, cuja previsão de transferência é de até R\$500,00 (quinhentos reais);

XI – **Caixa Escolar da Escola Marli Marília Figueiredo**, cuja previsão de transferência é de até R\$500,00 (quinhentos reais);

XII – **Caixa Escolar da Escola Doralice Mendonça Reis**, cuja previsão de transferência é de até R\$500,00 (quinhentos reais);

XIII – **CISGEM – Consórcio Intermunicipal de Saúde (SAMU – 192)**, cuja previsão de transferência é de até R\$30.000,00 (trinta mil reais);

XIV – **UNIPASV – União de Pequenos Agricultores de Santana da Vargem**, cuja previsão de transferência é de R\$6.000,00 (seis mil reais);

XV – **Hospital São Francisco de Assis – Três Pontas - MG**, cuja previsão de transferência é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º Nos limites das possibilidades financeiras do Município, a concessão de subvenções sociais e contribuições previstos nesta Lei, terão como objetivo a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, nos termos do art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais e contribuições, sempre que possível, serão calculados tendo como base as unidades dos serviços efetivamente prestados e/ou colocados à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 4º A concessão de subvenções sociais, destinadas às instituições e entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I – Ter caráter assistencial, cultural ou desportivo e atender direito ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;

II – Apresentar declaração de efetivo funcionamento, emitida por autoridade local;

III – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

V – Comprovar a condição de entidade ou instituição sem fins lucrativos;

VI – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII – Apresentar os certificados de adimplência fiscal;

IX – Apresentar o plano de aplicação dos recursos, especificando as metas e objetivos;

X – Celebrar o respectivo convênio;

XI – Estar a Instituição ou Entidade dentro das normas do novo Código Civil Brasileiro;

XII – Ininterrupção, sob qualquer pretexto, das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As contribuições a entidades e associações serão concedidas mediante as condições dos incisos II, III, V, VII e VIII do “caput” do art. 4º desta Lei.

Art. 5º Os benefícios desta Lei somente serão concedidos às entidades e instituições cujas documentações e condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério dos órgãos técnicos da Administração Municipal, obedecidas as exigências das legislações vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Art. 6º O empenhamento e a liberação dos recursos às instituições e entidades elencadas no §1º do art. 1º desta Lei, a título de subvenções, somente poderão ser efetuados após assinatura e publicação de Convênio firmado entre a instituição ou entidade e o Poder Executivo Municipal, que deverá ser acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros.

§1º Os documentos exigidos por imposição legal e os decorrentes dos incisos do art. 4º desta Lei, deverão ser representados no ato da assinatura do convênio.

§2º Se os recursos da subvenção forem repassados em parcelas, a entidade ou instituição deverá manter a vigência da documentação mencionada no §1º, até o recebimento da última parcela, sob pena do repasse ser suspenso ou interrompido.

§3º O recebimento de recursos de subvenção social poderá ensejar a fiscalização do subvencionado, pelo órgão municipal competente, com a finalidade de acompanhar, orientar e verificar o cumprimento das metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho.

Art. 7º O Convênio a ser firmado deverá ser acompanhado do Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho apresentado pela instituição ou entidade e indicar, expressamente, a data limite e as normas a serem seguidas para prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. As entidades ou instituições elencadas no §1º do art. 1º desta Lei, não poderão receber subvenção nos próximos exercícios se:

I – Deixarem de prestar contas no prazo legal, sem justificativa passível de aceitação;

II – Apresentarem a prestação de contas fora das normas estipuladas, deixando de apresentar a documentação comprobatória, em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos e/ou Plano de Trabalho;

III – Deixarem de prestar contas.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, à empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Aplicam-se ainda a esta Lei, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 10 Esta Lei entre em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Santana da Vargem – MG, 05 de novembro de 2012.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal